

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI MUNICIPAL Nº 341/2024 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Chefe do Executivo do Município de Pedra Mole/SE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito (a) Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revisados todos os vencimentos básicos dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Pedra Mole (SE), para o importe de 01 (hum) salário mínimo, atualmente R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º.** Para fins remuneratórios, nenhum servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado ou contratado da administração pública do Poder Executivo Municipal, poderá ter como vencimento básico conforme o caso, valor inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 3º.** Os dispostos no Art. 1º desta Lei, somente se aplicarão aos servidores que recebem remuneração básica inferior ao estabelecido no caput daquele artigo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos retroagirão à 1º de Janeiro de 2024.

Pedra Mole/Se, em 30 de Janeiro de 2024. 60º aniversário de Emancipação política.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>